



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1120

PUBLICADO NO JORNAL Correio do Vale (ed. 11)
EDICAO DE 01a 11/06/1997

SUMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL, NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, de que trata a Legislação em vigor, no mês de Aniversário do Servidor Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender as determinações deste artigo, o servidor deverá requerer junto ao setor competente 30 (trinta) dias antes do mês de seu aniversário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de maio de 1997.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
- Prefeito Municipal -